

PARECER Nº 73/2019

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 28/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que “*altera o art. 1º e parágrafo único e Anexo III da Lei Municipal nº 1.559, de 26 de junho de 2019, que concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta e dá outras providências*”, foi aprovado na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Foram feitas algumas adequações na ementa e no preâmbulo do projeto de lei exame.

No mais, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2019.

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 28/2019

Altera o art. 1º e o Anexo III da Lei nº 1.559, de 26 de junho de 2019, que “concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.559, de 26 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º. Ficam reajustados em 26,59% (vinte e seis vírgula cinquenta e nove por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta, exceto os constantes dos níveis II, III, IV, V e VII do Anexo III, os quais vigorarão de acordo com o Piso Salarial aprovado pela Lei Nº 1.557, de 17 de junho de 2019.

Parágrafo único. A tabela de vencimento do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta do Anexo III, níveis I-A e VI-A, vigorará na forma desta Lei”. (NR)

Art. 2º. O Anexo III da Lei nº 1.559, de 2019, passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 14 de agosto de 2019.

Carlos Alberto Recch filho
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI N° _____, DE _____, DE 2019

“A N E X O III DA LEI 1.559, DE 26 DE JUNHO DE 2019

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO,

Nível	GRAU/LETRA - RAZÃO =											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.059,96	1.091,76	1.124,52	1.158,25	1.193,00	1.228,79	1.265,65	1.303,62	1.342,73	1.383,01	1.424,50	1.467,24
II	1.534,64	1.580,68	1.628,10	1.676,95	1.727,26	1.779,07	1.832,45	1.887,42	1.944,04	2.002,36	2.062,43	2.124,31
III (*)	14,43	14,86	15,30	15,77	16,24	16,73	17,23	17,75	18,28	18,83	19,39	19,97
IV	1.598,59	1.646,55	1.695,94	1.746,82	1.799,22	1.853,20	1.908,80	1.966,06	2.025,04	2.085,79	2.148,37	2.212,82
V	2.557,74	2.634,47	2.713,51	2.794,91	2.878,76	2.965,12	3.054,08	3.145,70	3.240,07	3.337,27	3.437,39	3.540,51
VI	3.243,49	3.340,79	3.441,02	3.544,25	3.650,58	3.760,09	3.872,90	3.989,08	4.108,76	4.232,02	4.358,98	4.489,05
VII	2.557,74	2.634,47	2.713,51	2.794,91	2.878,76	2.965,12	3.054,08	3.145,70	3.240,07	3.337,27	3.437,39	3.540,51

*Valor da hora aula

..”(NR)